

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 37/2020

"Modifica dispositivo que especifica no Projeto de Lei Nº 37/2020 e estabelece outras providências"

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Projeto de Lei nº 37, de 18 de agosto de 2020 passam a vigorar suprimidos da partícula "-" após a indicação da unidade de articulação de artigo.

Art. 2º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 37, de 18 de agosto de 2020 passam a ostentar a indicação da unidade de articulação através da abreviatura "Art." ao invés da redação da expressão "Artigo".

Art. 3º O artigo 5º, do Projeto de Lei nº 37, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

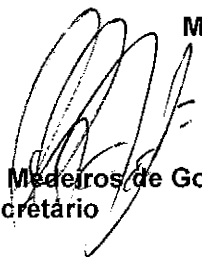
Art. 5º "Revogam-se as disposições em contrário."

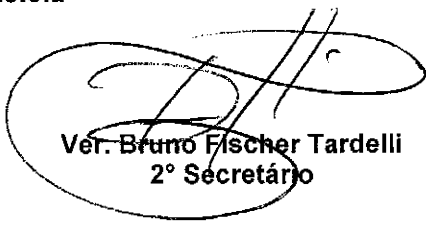
Art. 4º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020

Mesa Diretora da Câmara Municipal


Marcelo Bueno Loiola
Presidente


Ver. Lincoln Medeiros de Godoi
1º Secretário


Ver. Bruno Fischer Tardelli
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente Emenda Modificativa o objetivo realizar alterações com o intuito de adequar a proposição ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98, notadamente em relação ao uso da partícula na indicação da unidade básica de articulação.

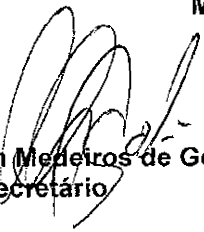
Ratificando igualmente que Lei Complementar Federal nº 95/98 consubstancia que a expressão Artigo não deve ser escrita de modo extenso, mas sim de modo abreviado Art.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente Emenda Modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal


Marcelo Bueno Loiola
Presidente


Ver. Lincoln Medeiros de Godoi
1º Secretário


Ver. Bruno Fischer Tardelli
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br